

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMPÉ Nº 117/2021      02 DE SETEMBRO DE 2021**

**“Aprova os critérios para aporte de recursos do CBH Pomba e Muriaé como apoio à contrapartida dos municípios inscritos e selecionados no Programa PROTRATAR IV do Ceivap”.**

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, criado pelo Decreto Estadual nº 44.290, de 03 de maio de 2006, do Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e;

Considerando a Deliberação nº 95/2020 de 19/05/2020, que aprovou a perenidade do apoio e da destinação de recursos da cobrança pelo uso da água arrecadados na bacia hidrográfica dos Rios Pomba e Muriaé como forma de contribuição de contrapartida aos municípios situados na bacia que apresentarem projetos para pleitear recursos do Programa de Tratamento de Águas Residuárias – PROTRATAR do CEIVAP;

Considerando a Nota Técnica nº 24/IGAM/GEABE/2020 de 26/11/2020, na qual o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, autorizou a aplicação dos recursos do Contrato de Gestão nº 002/2019 de forma a co-financiar o Programa PROTRATAR do Ceivap;

Considerando o Edital de Chamamento Agevap nº 001/2021 de 15/03/2021, que trata da disponibilização de recursos financeiros para implantação, implementação e ampliação de sistemas de esgotamento sanitário em municípios localizados na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, no âmbito do Programa PROTRATAR IV;

Considerando os recursos consignados no Programa 3.1.1.1 - Coleta e Tratamento de Esgotos Domésticos – Fase 2 (ações estruturais) do Plano de Aplicação Plurianual – PAP 2020-2024 do CBH Pomba e Muriaé para o exercício de 2021.

**DELIBERA:**

Art. 1º Ficam aprovados os critérios para destinação de recursos da cobrança pelo uso da água arrecadados na bacia hidrográfica dos Rios Pomba e Muriaé como forma de contribuição de contrapartida aos municípios situados na bacia que forem selecionados para receber recursos do Programa de Tratamento de Águas Residuárias – PROTRATAR IV do CEIVAP, conforme disposições a seguir:

I- O apoio financeiro a que se refere esta Deliberação Normativa se limitará a 10% (dez por cento) do valor total do projeto selecionado - independentemente do percentual mínimo de contrapartida o qual o município tomador do recurso se obriga a aportar em função do seu porte (item 3.2 do Edital de Chamamento 001/2021);

II- Os municípios eventualmente selecionados para receberem recursos do Programa PROTRATAR IV do Ceivap, deverão encaminhar ofício ao CBH Pomba e Muriaé pelo e-mail [compecbhmg@gmail.com](mailto:compecbhmg@gmail.com) solicitando o referido apoio, em até 3 (três) dias úteis após a divulgação da classificação final das propostas a ser divulgado em <https://www.ceivap.org.br/edital-001-2021>.

III- O recurso disponível para o apoio aos municípios eventualmente selecionados no âmbito do Programa PROTRATAR IV será de até R\$ 1.408.804,39 (um milhão, quatrocentos e oito mil, oitocentos e quatro reais e trinta e nove centavos);

IV- Caso o recurso disponível no inciso anterior não se mostre suficiente para apoiar de forma integral os projetos/municípios selecionados no Programa PROTRATAR IV, o apoio se dará de forma parcial; e será calculado de forma proporcional às contrapartidas devidas pelos municípios selecionados, conforme fórmulas a seguir:

$$p = \frac{Vd}{\sum (CP \text{ projetos aprovados})}$$

Onde:

$p$  = Proporção da contrapartida que será oferecida aos projetos/municípios contemplados com os recursos do CBH Pomba e Muriaé (no caso de insuficiência de recursos para apoio integral);

Vd = Valor disponível para apoio aos municípios selecionados no PROTRATAR IV (R\$ 1.408.804,39); e

CP = Contrapartidas (em R\$) de todos os projetos/municípios selecionados no Programa PROTRATAR IV (limitadas a 10% do valor do empreendimento).


§ 1º Neste caso, será aplicado o fator  $p$  a cada uma das contrapartidas devidas pelos municípios selecionados (limitadas a 10% do valor do empreendimento), perfazendo assim, o valor que cada projeto/município receberá do CBH Pomba e Muriaé a título de apoio.

§ 2º No caso da necessidade de aplicação do disposto neste inciso, ou seja, se o recurso disponível não for suficiente para apoiar de forma integral os projetos/municípios selecionados nesta edição do PROTRATAR, a diferença entre o valor devido pelos municípios a título de contrapartida e o apoio financeiro do CBH Pomba e Muriaé, será suportada pelo município, seja por meio de recursos próprios e ou por recursos provenientes de outras fontes.

V- Os eventuais recursos impetrados em face desta Deliberação Normativa, bem como os casos omissos serão objeto de deliberação da plenária do CBH Pomba e Muriaé.

**Art. 2º Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.**

**Guarani, 02 de setembro de 2021.**

  
Heverson Vieira Marangon  
Presidente do COMPÉ.